

COMUNICADO V

CONCURSO Nº 001/2021 – Brasil +

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS

QUESTIONAMENTO 23:

- Considerando os itens 20.1 e 20.2 do Edital;
- Considerando a Cláusula Quinta da minuta de Contrato de Adesão constante do Anexo V ao Edital;
- Considerando as respostas 14.a e 14.b, 15.a e 15.b constantes do Comunicado III pertinente ao Edital;

Entendemos que a transferência à ABDI e ao Ministério da Economia dos direitos de propriedade intelectual resultantes da execução do Contrato poderá ser objeto de atribuição de direito de uso não exclusivo à ABDI e ao Ministério da Economia, devendo quaisquer referências no Edital e em seus Anexos à “transferência” de tais direitos ser compreendida como “licenciamento”. Está correto tal entendimento? Em caso negativo, pede-se justificar.

RESPOSTA 23:

O direito de propriedade dos produtos (soluções/ferramentas) geradas no âmbito do Concurso 001/2021, envolve a transferência de todas as soluções/ferramentas proprietárias do licitante (tais como: código fonte, plug-ins, documentações técnicas e funcionais, arquitetura de TI, etc., cujos artefatos são essenciais para a implantação, sustentação e pleno funcionamento do produto), ressalvadas as ferramentas utilizadas na solução que não são proprietárias do licitante, ou seja, que podem ser consideradas como licenças. Nesse caso, essas licenças não proprietárias dos licitantes deverão ser cedidas para uso ilimitado e irrestrito dentro de cada implementação do produto, garantindo assim a sua escalabilidade.

QUESTIONAMENTO 24:

- Considerando que o Anexo I ao Edital prevê a formulação de inscrições de maneira anônima, determinando que “nenhuma informação que identifique o Proponente ou o Grupo Proponente” seja fornecida;
- Considerando que o mesmo Anexo I ao Edital prevê, em seu “Quadro 2 – Informações da Proposta de Projeto (Cronograma de Macro Ações)”, campo para a indicação de “Responsável(eis)” por cada ação integrante da proposta;
- Considerando que o preenchimento do campo “Responsável(eis)”, no “Quadro 2 – Informações da Proposta de Projeto (Cronograma de Macro



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

Ações)” do Anexo I ao Edital poderia comprometer o caráter anônimo das Propostas;

Entendemos que o campo “Responsável(eis)”, no “Quadro 2 – Informações da Proposta de Projeto (Cronograma de Macro Ações)” do Anexo I ao Edital não deverá ser preenchido. Está correto o entendimento? Em caso negativo, pede-se o esclarecimento a respeito do modo para preenchimento do campo “Responsável(eis)”.

RESPOSTA 24:

Para que seja possível uma identificação do proponente ou grupo proponente teríamos que ter acesso a outras informações complementares, tais como e-mail, CPF, CNPJ, telefone, entre outros. O que não é o caso. Assim sendo o campo deverá ser preenchido com o nome do responsável pela tarefa, de forma que não vincule o respectivo nome ao proponente ou grupo proponente.

Brasília (DF), 10 de junho de 2021

Comissão Permanente de Licitação